



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 814/2025

De 18 de agosto de 2025

Dispõe sobre a autorização ao poder Executivo Municipal a desafetar e doar, com encargos e cláusula de reversibilidade, bem imóvel de propriedade do Município ao sr. João Batista de Oliveira, com a obrigação de construção de um quiosque para desenvolvimento da atividade econômica de comercialização de refeições e bebidas e atendimento aos usuários do futuro posto de saúde e da futura creche que serão construídas na região do Bairro Matadouro, assim como ao atendimento aos moradores da região e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar área de terra ao sr. João Batista de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 378.968.225-04, residente e domiciliado no Povoado Serra do Moreira, S/Nº, Porto da Folha/SE, CEP nº 49.800-000, consistente em um terreno situado em parte do canteiro central da avenida do Bairro Matadouro, medindo 6 metros de largura por 6 metros de comprimento, totalizando uma área de 36 metros quadrados, conforme planta constante no anexo I deste projeto de Lei e devidamente avaliado por laudo técnico.

Art. 2º - A doação do imóvel supramencionado tem por objetivo fomentar o desenvolvimento econômico e participação positiva na economia do Município, assim como o atendimento aos moradores da região.

Art. 3º - Fica reconhecido e confirmado o interesse público da presente doação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4 - Deverá o cidadão donatário apresentar o projeto da edificação e o submeter à secretaria municipal de obras, a fim de garantir a obtenção de alvará de construção e a regularidade da obra e da própria edificação futura.

Art. 5º - A partir da data da publicação desta Lei, a doação caducará e o imóvel constituído de terreno reverterá automaticamente ao Município, se o cidadão donatário ou os seus sucessores não cumprirem as especificações e condições abaixo:

I - Não iniciar as obras de construção do quiosque, dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados da finalização do procedimento de doação;

II – Não concluir a obra dentro do prazo de 01 (um) ano, a conta do fim do prazo de 06 (seis) meses para início da obra;

III - Não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi doada ou não der o uso prometido ou o desviar de sua finalidade contratual. Qualquer forma de negócio ou atividade que o cidadão vier a exercer, não poderá, sob qualquer hipótese, provocar a degeneração dos objetivos e finalidades desta doação que consiste rigorosamente na exploração das atividades comerciais de venda de bebidas, alimentos e outros itens comestíveis;

IV - Caso o cidadão donatário locar ou proceder a sublocação da totalidade ou mesmo parte do imóvel, seja do terreno ou seja da edificação que deverá ser construída;

V - Em caso de o cidadão donatário apresentar estágio de ociosidade da sua atividade comercial, deixando de operar ou reduzindo a sua operação, bem como apresentar brusca e inexplicável diminuição do desenvolvimento da sua atividade comercial;

VI - Alterar o projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e sobre o qual procedeu a concessão do alvará de construção.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser dilatados, desde que, o cidadão donatário apresente ao Órgão Executivo justificativa concreta acerca da impossibilidade de cumprimento dos prazos por motivo de força maior, caso fortuito ou justo impedimento.

Art. 6º - Fica proibido o desvio de destinação do imóvel para outras finalidades que não a prevista nesta Lei.

Art. 7º - Reverterá ao Poder Público Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, o terreno doado a título de incentivo econômico e por interesse público quando não utilizado na finalidade prevista no projeto original, ou, quando a utilização afrontou qualquer dispositivo desta Lei e do Termo de Doação, sem ônus para o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

Município, sendo que as acessões e as benfeitorias não removíveis serão incorporadas ao patrimônio do município e sem direito a qualquer indenização ao cidadão donatário.

Art. 8º - O cidadão donatário deverá obedecer rigorosamente a todos os dispositivos legais aplicáveis ao procedimento de doação, ao procedimento de edificação, bem como a todas as legislações tributárias e relativas ao próprio desenvolvimento da atividade econômica, sob pena de reversão automática ao patrimônio público municipal, sem indenização pelas acessões e benfeitorias efetivadas sobre o imóvel.

Art. 9º - Deverá o cidadão donatário buscar e manter todas as licenças e alvarás necessários ao estabelecimento e ao desenvolvimento da atividade econômica, sob pena de se considerar o desinteresse do cidadão donatário quanto ao desenvolvimento da atividade econômica e, conseqüentemente, proceder-se-á a reversão ao patrimônio público municipal, sem a indenização ao cidadão donatário pelas acessões e benfeitorias efetivadas sobre o imóvel.

Art. 10º - É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do terreno, desde que comprovada a inconveniência técnica, a existência da manutenção do interesse público e julgada onerosa ao erário a transação.

Art. 11º - Fica expressamente permitida a realização de contratação direta, seja através do procedimento de dispensa de licitação para a realização da alienação não onerosa de bem imóvel, devendo-se, obrigatoriamente, seguir os ritos previstos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 12º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar as competentes e necessárias escrituras públicas e praticar todos os atos inerentes à formalização da alienação não onerosa do imóvel objeto desta Lei.

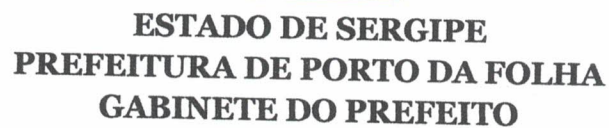
Art. 13º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.


EVERTON LIMA GOIS
PREFEITO

RECEBIDO
24/09/2025
ASS. 
Joiceia Soares Cardoso
Diretor Geral

[illegible]

Praça Padre Manoel Jose de Oliveira, 851 - Centro - CEP: 49.800-000
CNPJ: 13.131.982/0001-00 e-mail: gabinete.portodafolha@gmail.com